

POP

HUAB-UFRN/EBSERH

Manutenção Corretiva dos Equipamentos de Lavanderia

Versão: 2 | 2025



SUPERINTENDENTE

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

GERENTE

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

CHEFE DE SETOR/UNIDADE

AMANDA UMBELINO TRIGUEIRO BEZERRA

ELABORAÇÃO

Luana Karoline Santos Moura Ferreira – STHH

Jose Wellington de Lima Maia – SIF

ANÁLISE

Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa – STHH

VALIDAÇÃO

Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP

Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP

APROVAÇÃO

Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra – STHH

Data da emissão: 10/07/2025

Código do documento: POP.STHH.017

ISBN:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. © Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br



1. OBJETIVO:

Padronizar o processo de manutenção corretiva dos equipamentos de lavanderia, desde a identificação do problema até o ateste da ordem de serviço.

2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1 A responsável por executar a manutenção corretiva nos equipamentos de lavanderia é uma Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de lavanderia hospitalar das marcas: SITEC, MAMUTE, SCHULZ, MALTEC, BAUMER, MAQLIMP).

2.2 O Hospital Universitário Ana Bezerra dispõe de 06 (seis) máquinas instaladas na Lavanderia, assim, torna-se necessária a padronização dos serviços de manutenção a fim de manter o atendimento à correção de eventuais paralisações, com reposição de peças genuínas e recomendadas pelo fabricante:

2.2.1 Da execução dos serviços de manutenção corretiva:

2.2.1.1 Todos os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA serão realizados em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min e de 14h00min às 17h30min;

2.2.1.2 Caso a natureza do serviço de manutenção CORRETIVA a ser executado possa causar interrupção no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema que afete o funcionamento normal de cada unidade solicitante, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência do Setor de Infraestrutura Física;

2.2.1.3 Os serviços devem incluir reposição de peças, quando necessário;

2.2.1.4 Os chamados para manutenções de emergências, situações de risco ou incidentes já estão inclusos no valor estipulado pela empresa especializada para execução dos serviços, não cabendo ônus adicional ao Hospital, pela reposição de peças ou qualquer outra despesa oriunda do serviço;

2.2.1.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

2.2.1.6 Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc, serão de responsabilidade da empresa especializada;

2.2.1.7 Os serviços nos equipamentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da lavanderia, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela empresa especializada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo ao Hospital, devendo ser previamente autorizado pelo gestor do contrato;

2.2.1.8 Em caso de necessidade de retirada de equipamentos para

manutenção nas dependências da empresa, esta responsabilizar-se-á pelo transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem;

- 2.2.1.9** A manutenção será paga mensalmente conforme serviços efetivamente realizados.

2.2.2 Do atesto dos serviços executados

- 2.2.2.1** A empresa especializada deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva consideradas necessárias;

- 2.2.2.2** Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável gestor do contrato;

- 2.2.2.3** O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela empresa especializada, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

- 2.2.2.4** Os serviços somente serão dados como aceitos mediante assinatura da NOTA FISCAL, por parte do gestor do contrato do serviço somente após a constatação quanto ao perfeito estado de funcionamento do equipamento.

2.2.3 Do atendimento:

- 2.2.3.1** O atendimento será on-site ou por telefone;

- 2.2.3.2** No caso de não haver a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a empresa poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos equipamentos do HUAB-UFRN/EBSERH;

- 2.2.3.3** O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da empresa, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Parecer técnico da EMPRESA ESPECIALIZADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;

c) Autorização expressa do Gestor do Contrato;

d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HUAB- UFRN/EBSERH;

e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta)

por conta, ônus e responsabilidade da empresa especializada.

3.2.3.4 A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da lavanderia para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da empresa especializada.

2.2.4 Da manutenção corretiva

- 2.2.4.1** Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão efetuados diretamente pelo gestor do contrato do Setor de Infraestrutura Física do HUAB-UFRN/EBSERH;
- 2.2.4.2** Quaisquer solicitações de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA quantas vezes forem necessárias, que envolvam reparos e/ou substituição de peças, com o objetivo de sanar efeitos decorrentes do uso normal do equipamento, devem ser informadas ao gestor do contrato para que o mesmo acione a empresa. As mesmas deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação pela empresa especializada;
- 2.2.4.3** Aos chamados de emergência, situações de risco ou incidentes, a empresa especializada deverá comparecer em até 4 (quatro) horas ao local requisitado;
- 2.2.4.4** A empresa especializada deverá dar início aos serviços de manutenção corretiva a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 2.2.4.5** Ao concluir cada MANUTENÇÃO CORRETIVA, a empresa especializada deverá elaborar e apresentar relatório com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção CORRETIVA considerada necessária.

2.2.5 Das peças

- 2.2.5.1** A manutenção que exija substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar do dia e hora em que a empresa receber a autorização ou o fornecimento das peças, acessórios e/ou conjuntos da unidade solicitante do HUAB-UFRN/EBSERH, de acordo com as especificações detalhadas no orçamento que deverá ser fornecido pela empresa;
- 2.2.5.2** A empresa deverá utilizar somente peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;
- 2.2.5.3** A empresa especializada deverá fornecer peças novas e originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, quando justificada, fundamentada e aceita pelo Gestor do Contrato mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes;

2.2.5.4 São de responsabilidade da empresa os custos com peças de reposição, tais como: resistências, contactoras, chapas de inox de cesto, botoeiras, sinaleiros, fiação, rebobinamento dos motores, exaustores, relés de comando, i.h.m, filtros, válvulas de solenoide, válvulas de retenção, válvulas de segurança, medidor de pressão, medidor de temperatura, polias, engrenagens, correias, isolamentos, pontas de eixo, utensílios, insumos, bem como todas e quaisquer outras peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, que não estejam descritas neste item.

2.2.6 Dos procedimentos de segurança do trabalho (fardamento, EPIs e ferramentas):

2.2.6.1 A empresa especializada fornecerá sem ônus adicional ao Hospital e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

- a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;
- b) Fardamento próprio da empresa;
- c) Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. 4.8.2.

2.2.6.2 Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho - NRs – deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos operários da Empresa especializada e aos usuários do HUAB-UFRN/EBSERH todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais ao Hospital.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 5/2016 - SISTEMA DE PREÇOS PRATICADOS.

4. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	10/07/2023	Versão inicial do documento.
2	10/07/2025	Atualização referente ao novo termo de referência do serviço de manutenção.

5. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Luana Karoline Santos Moura Ferreira – STHH Jose Wellington de Lima Maia – SIF	Data: 10/07/2025
Análise Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa – STHH	Data: 11/07/2025
Validação Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento - STGQ/SUP	Data: 04/08/2025
Aprovação Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra - STHH	Data: 04/08/2025

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. © Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23527.003360/2025-96

Interessado: Setor de Gestão da Qualidade

Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao documento: Manutenção Corretiva dos Equipamentos de Lavanderia. POP.STHH.017 – versão 2 (52375943)

Elaboração: Luana Karoline Santos Moura Ferreira - STHH Jose Wellington de Lima Maia – SIF	Data: 10/07/2025
Análise: Márcia Danielle de Araújo Dantas da Costa - STHH	Data: 11/07/2025
Validação Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento - STGQ/SUP	Data: 04/08/2025
Aprovação: Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra	Data: 04/08/2025

Santa Cruz-RN, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Umbelino Trigueiro Bezerra, Chefe de Setor**, em 20/08/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Karoline Santos Moura Ferreira, Assistente Administrativo**, em 20/08/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wellington de Lima Maia, Assistente Administrativo**, em 20/08/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Danielle de Araujo Dantas da Costa, Biólogo(a)**, em 28/08/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Carla de Souza Bento, Assistente Administrativo**, em 28/08/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52376039** e o código CRC **F4C3F0E0**.

Referência: Processo nº 23527.003360/2025-96

SEI nº 52376039